AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-FME Nº 085/2026
PROCESSO PM-FME Nº 768/2026
ABERTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que realizará a Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/11/2026
Link: https://bnccompras.com
Horário de início da fase de lances: 08h00min
Intervalo mínimo: R$ 10,00 (dez reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo caminhonete, motocicleta e ônibus escolares, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Educação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo caminhonete, motocicleta e ônibus escolares, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Educação, por dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por valor unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.1.1. O procedimento será divulgado no bnccompras.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele apresentados.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

I. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2. Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.22. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
12.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
12.13.4. ANEXO IV – Modelo declaração geral;
12.13.5. ANEXO V – Modelo proposta de Preços.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA
Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal n° 14.133/21)

Demandante: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso - TO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota pertencente ao Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso, visando garantir a proteção, a segurança e a adequada conservação dos veículos oficiais utilizados na execução das atividades da rede municipal de ensino. A frota a ser segurada compreende ônibus destinados ao transporte escolar contínuo, além de caminhonete e motocicleta empregadas no transporte de materiais pedagógicos e no apoio às atividades administrativas e operacionais indispensáveis ao funcionamento das unidades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, danos materiais e pessoais causados a passageiros e a terceiros, além de assistência vinte e quatro horas com abrangência nacional para atendimento de emergências como socorro mecânico, guincho e chaveiro, conforme as exigências consolidadas neste documento. O procedimento licitatório será conduzido na modalidade Dispensa Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em estrita observância às condições, às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos e às demais diretrizes legais e administrativas estabelecidas na fase de planejamento da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a proteção patrimonial e a continuidade operacional da frota de veículos pertencente ao Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso. A utilização contínua dos ônibus escolares no transporte diário de alunos, abrangendo rotas urbanas e rurais, bem como o uso da caminhonete e da motocicleta no suporte logístico e administrativo, expõe esses bens a elevados riscos inerentes ao trânsito, como colisões, furtos, roubos e desgastes imprevistos. A formalização de um seguro veicular visa mitigar esses riscos, garantindo a pronta reparação ou reposição em caso de sinistro, evitando assim a interrupção dos serviços educacionais essenciais e o impacto financeiro desproporcional ao erário. A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e atende aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo conduzida sob a modalidade de Dispensa Eletrônica, com critério de menor preço global, justificado pela natureza indivisível do serviço e pela busca de economia de escala. A adoção de lote único garante uniformidade de coberturas e padronização das condições contratuais para toda a frota vinculada à rede municipal de ensino.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e a descrição pormenorizada da necessidade encontram-se alinhadas ao Estudo Técnico Preliminar e ao Documento de Formalização da Demanda produzidos na fase preparatória. A necessidade primária consiste em resguardar o patrimônio público alocado na Secretaria Municipal de Educação contra eventuais sinistros que possam comprometer a integridade dos veículos e, por consequência, a prestação contínua do serviço educacional.

3.2. A indisponibilidade de um ônibus escolar afeta diretamente o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, enquanto a falta dos veículos de apoio prejudica o transporte de materiais pedagógicos e a execução de serviços operacionais. Dessa forma, a contratação atua como uma ferramenta fundamental de gestão preventiva de riscos patrimoniais, assegurando a regularidade das atividades educacionais e proporcionando previsibilidade orçamentária diante da imprevisibilidade de acidentes. Registra-se que a presente demanda não possui previsão no plano de contratações anual da organização, tendo sua viabilidade e urgência administrativa devidamente justificadas para o andamento do processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução técnica e operacional definida para o atendimento da demanda consiste na contratação de companhia de seguros tradicional, sem parcelamento do objeto, para o fornecimento de seguro veicular do tipo compreensivo destinado aos ônibus escolares e aos veículos de passeio e apoio do Fundo Municipal de Educação. A escolha por seguradoras tradicionais demonstrou ser a alternativa mais vantajosa, por oferecer produtos estruturados, regulados e capazes de atender à complexidade da frota pública educacional.

4.2. O serviço abrangerá suporte contínuo durante toda a vigência contratual, compreendendo atendimento ininterrupto para comunicação de ocorrências, regulação célere de sinistros e acesso a uma ampla rede de oficinas credenciadas. A adoção de uma solução unificada para toda a frota assegura que os veículos recebam padronização no nível de proteção e atendimento, simplificando a fiscalização do contrato por parte da Administração, reduzindo os custos administrativos e garantindo agilidade na recomposição da capacidade logística da Secretaria Municipal de Educação em casos de sinistro.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços de seguro veicular deverá observar rigorosos requisitos técnicos, operacionais e legais, refletindo as necessidades consolidadas na fase de planejamento. A apólice deverá contemplar obrigatoriamente a cobertura contra danos materiais causados a terceiros com limite por evento, além de proteção integral ao veículo segurado contra colisão, incêndio, roubo e furto. Exige-se também cobertura específica para danos pessoais causados a passageiros e motoristas, garantindo assistência médica e indenização em casos de acidentes. A prestação dos serviços deverá incluir assistência vinte e quatro horas, permitindo atendimento emergencial de socorro mecânico, guincho e chaveiro. Como diretriz econômica, o valor do prêmio do seguro não poderá ultrapassar o limite de oito por cento do valor de mercado de cada veículo, devendo ser

estabelecida uma franquia única para sinistros fixada em até dez por cento do valor do reparo ou da perda do bem, sendo vedada a limitação da quantidade de ocorrências. A seguradora deverá fornecer assistência jurídica para a defesa dos interesses do ente municipal em litígios relacionados aos veículos cobertos. O contrato deverá garantir a transferência de cobertura em caso de troca ou substituição do bem durante a vigência da apólice e prever um prazo máximo de carência de 10 dias para a ativação total das proteções após a formalização. Deverá constar cláusula prevendo a possibilidade de renovação, estritamente condicionada à aceitação prévia e expressa da Administração. A contratada deverá manter regularidade absoluta perante a Superintendência de Seguros Privados, sendo vedada a subcontratação do escopo principal da cobertura securitária.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de mercado e em referências de contratações similares, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que determinam a elaboração de orçamento estimativo compatível com os preços correntes.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	SEGURO VEÍCULO CAMINHONETE RENAULT/ OROCH 1.6 4X2 ANO MODELO 2021/2022 PLACA RSC8I16 /TO RENAVAN 01277720727	SV	1	R$ 2.274,83	R$ 2.274,83
2	SEGURO VEÍCULO MOTO ANO MODELO 2019/2019 PLACA QKM9772 /TO RENAVAN 01181969562	SV	1	R$ 1.113,18	R$ 1.113,18
3	SEGURO VEICULO VW/ NEOBUS 8.18 0E ANO MODELO 2025/2026 PLACA TVA5E58 RENAVAN 01445494681	SV	1	R$ 4.934,32	R$ 4.934,32
4	SEGURO VEICULO VW/ NEOBUS 8.18 0E ANO MODELO 2025/2026 PLACA TVA5E71 RENAVAN 01445498763	SV	1	R$ 4.868,97	R$ 4.868,97
5	SEGURO VEICULO IVECO/BUS 10-19 0E ANO MODELO 2024/2025 PLACA QKF6JO6/TO RENAVAN 01400934343	SV	1	R$ 3.956,46	R$ 3.956,46
6	SEGURO VEICULO IVECO/BUS 10-19 0E ANO MODELO 2024/2025 PLACA QKF6I11/TO RENAVAN 01400932995	SV	1	R$ 5.220,59	R$ 5.220,59
7	SEGURO VEICULO VOLARE/BUS/ V8L -4X4 0E ANO MODELO 2022/2023 PLACA QWF3E03/TO RENAVAN /01342690394	SV	1	R$ 7.748,20	R$ 7.748,20
8	SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN/BUS /TH 0/ ANO MODELO 2020/2021 PLACA QWC5H10/TO RENAVAN /01252527958	SV	1	R$ 7.702,35	R$ 7.702,35
9	SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN/BUS /MINI / ESC/ ANO MODELO 2020/2020 PLACA QWE6G26/TO RENAVAN /01234392396	SV	1	R$ 7.373,85	R$ 7.373,85
10	SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN/BUS/ MIMI/ESC/ ANO MODELO 2020/2021 PLACA QWE6G37/TO RENAVAN /01234396448	SV	1	R$ 7.300,94	R$ 7.300,94
11	SEGURO VEICULO VOLARE/V8L 4X4 EO ANO MODELOD1:J14 2020/2021 PLACA QWF3E03/TO RENAVAN /01342689094	SV	1	R$ 8.103,79	R$ 8.103,79
VALOR TOTAL:				**R$ 60.597,48**	

6.2. O orçamento consolidado considera os valores de referência obtidos na fase preparatória e representa o custo estimado para a cobertura securitária da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso, totalizando o montante de **R$ 60.597,48 (sessenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).**

6.3. O processo de contratação será realizado mediante Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, de modo que o montante orçado possui caráter referencial e serve como parâmetro objetivo para a análise da exequibilidade e da vantajosidade das propostas apresentadas.

6.4. O preço final a ser contratado será aquele resultante do procedimento de contratação direta, cabendo à empresa selecionada assegurar a integral cobertura securitária da frota escolar e de apoio logístico, bem como o rigoroso cumprimento de todas as condições técnicas e operacionais consolidadas neste documento.

7. HISTÓRICO DE SINISTROS

7.1. Para fins de caracterização do risco e fornecimento de informações relevantes às seguradoras interessadas na futura contratação, registra-se o histórico recente de sinistros envolvendo veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO.

7.2. No exercício de 2026, foram identificadas duas ocorrências de trânsito formalmente registradas e submetidas ao acionamento da cobertura securitária, ambas envolvendo colisões com terceiros e resultando exclusivamente em danos materiais, sem registro de vítimas.

7.3. A primeira ocorrência foi registrada em 02 de março de 2026, no Município de Pedro Afonso/TO, envolvendo o veículo de placa RSC8I16, integrante da frota da Secretaria Municipal de Educação. Na ocasião, o veículo encontrava-se estacionado quando foi atingido por outro veículo automotor em seu para-choque dianteiro. O evento resultou em danos materiais, com necessidade de substituição da peça danificada. A ocorrência foi formalizada por meio do Boletim de Ocorrência nº 19465/2026, tendo o seguro veicular sido acionado no mesmo dia para comunicação do sinistro, avaliação dos danos e adoção das providências necessárias ao reparo do veículo.

7.4. A segunda ocorrência foi registrada em 04 de agosto de 2026, também no Município de Pedro Afonso/TO, envolvendo ônibus escolar de placa QKF6J06, utilizado na execução do transporte escolar. Conforme o Boletim de Ocorrência nº 71539/2026, durante movimentação de veículos nas proximidades da balsa, outro automóvel entrou em contato com a lateral do ônibus, ocasionando danos materiais, especialmente amassamento na região lateral do veículo. Não houve registro de vítimas. O sinistro foi comunicado à seguradora no dia seguinte à ocorrência para abertura do procedimento de regulação e avaliação dos danos.

7.5. Assim, o histórico recente da frota registra dois sinistros no exercício de 2026, ambos decorrentes de colisões envolvendo terceiros, sem vítimas e com danos de natureza material. Nos dois casos houve comunicação e acionamento da seguradora responsável pela cobertura dos veículos.

7.6. As informações apresentadas neste histórico possuem caráter informativo e destinam-se a permitir que as potenciais contratadas conheçam os antecedentes de sinistralidade da frota e

realizem adequada avaliação do risco para formulação de suas propostas, não constituindo garantia de frequência, quantidade, natureza ou gravidade de eventuais ocorrências futuras durante a vigência da contratação.

7.7. Eventuais sinistros ocorridos durante a execução da futura contratação deverão ser atendidos de acordo com as coberturas, limites, franquias, condições e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas respectivas apólices de seguro.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

8.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular total, do tipo compreensivo, para os veículos pertencentes à frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso, abrangendo onze itens devidamente especificados nos documentos preparatórios, compreendendo uma caminhonete, uma motocicleta e nove ônibus escolares. A apólice deverá contemplar cobertura integral contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros e a passageiros, além de disponibilizar assistência vinte e quatro horas em todo o território nacional. A vigência inicial do contrato e da respectiva apólice será de doze meses, prevendo-se cláusula de renovação ao final de cada período, desde que haja aceitação prévia e expressa da Administração. O início da cobertura securitária deverá observar um prazo máximo de carência de 10 dias para a efetiva ativação das proteções após a formalização da contratação.

8.2. O valor do prêmio do seguro ofertado para cada item não poderá ultrapassar o limite de oito por cento do valor de mercado do respectivo veículo, considerando suas características específicas, e os valores globais finais serão aqueles consagrados na Dispensa Eletrônica. Em relação à franquia estipulada para os sinistros, deverá ser adotada franquia única fixada em até dez por cento do valor do reparo ou da perda do veículo, sendo expressamente vedada qualquer limitação quanto à quantidade de ocorrências durante a vigência da apólice ou a imposição de condições que restrinjam injustificadamente o direito à proteção pública. A seguradora contratada deverá garantir a transferência imediata de cobertura em caso de troca ou substituição de qualquer bem segurado, promovendo a devida atualização por meio de endosso, sempre com a anuência formal do ente municipal. Exige-se também a disponibilização de assistência jurídica voltada à defesa dos interesses do Fundo Municipal de Educação em casos de litígios envolvendo os veículos segurados.

8.3. A assistência vinte e quatro horas deverá ser prestada de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, dispondo de ampla rede nacional de atendimento e canais eficientes para o acionamento em casos de pane, acidente, incêndio, roubo ou furto. Essa assistência deverá englobar, obrigatoriamente, serviços emergenciais de socorro mecânico, guincho ou reboque, chaveiro, troca de pneus, remoção do veículo e transporte seguro dos ocupantes. A seguradora permanecerá integralmente responsável por todos os serviços executados pela sua rede credenciada, assumindo o controle sobre a qualidade e os prazos de atendimento. O processo de comunicação, a regulação de sinistros e o pagamento das indenizações, incluindo as situações de perda total, deverão seguir rigorosamente as diretrizes e normativas da Superintendência de Seguros Privados, mantendo-se a cobertura ininterrupta, inclusive diante de casos fortuitos ou de

força maior que sejam tempestivamente comunicados à contratada, em estrito atendimento à Lei nº 14.133/2021.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL, JULGAMENTO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

9.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas considerando o valor global do prêmio do seguro, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em consonância com o rito da Dispensa Eletrônica, a Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes consolidadas neste planejamento. O valor ofertado deverá englobar exclusivamente o prêmio do seguro, abrangendo todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução contratual, ressaltando-se que o prêmio cotado para cada item não poderá ultrapassar o limite de oito por cento do valor de mercado do respectivo veículo. Embora os valores das franquias não integrem o critério de disputa de preços, eles deverão ser obrigatoriamente informados na proposta comercial, servindo como parâmetro técnico indispensável para a análise de exequibilidade e vantajosidade.

A proposta deverá apresentar, de forma clara e detalhada:

- o valor do prêmio individualizado por veículo, a estipulação de franquia única fixada em até dez por cento do valor do reparo ou da perda do bem, as coberturas oferecidas em estrito cumprimento aos parâmetros mínimos exigidos,
- os limites de valores segurados, a confirmação do prazo de carência máximo de 10 dias para ativação das coberturas,
- a previsão de assistência jurídica para defesa do ente municipal e o prazo de vigência da apólice.

Para fins de análise de exequibilidade, a Administração avaliará a compatibilidade dos valores com o mercado segurador, podendo solicitar justificativas técnicas caso haja indícios de inexequibilidade ou de preços excessivos.

Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem condições incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência,
- que reduzirem ou omitirem as coberturas obrigatórias,
- que apresentarem preços manifestamente inexequíveis,
- que ofertarem prêmios acima do teto de oito por cento do valor do bem,
- que estabelecerem franquias superiores a dez por cento do valor do reparo ou que impuserem limitações injustificadas à quantidade de ocorrências, comprometendo a efetividade da proteção da frota escolar e operacional.

O valor do prêmio do seguro será o único considerado para fins de contratação e empenho, e a proposta selecionada integrará o instrumento contratual como referência técnica e econômica vinculante.

10. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato administrativo decorrente da Dispensa Eletrônica será formalizado por instrumento próprio, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável, produzindo seus efeitos jurídicos a partir da assinatura pelas partes. A vigência inicial do contrato e da respectiva apólice de seguro será de doze meses, devendo a contratada observar o prazo máximo de carência de 10 dias, contados da formalização, para a ativação plena de todas as coberturas securitárias da frota escolar e de apoio logístico vinculada ao Fundo Municipal de Educação.

10.2. O instrumento contratual contemplará cláusula de renovação para períodos sucessivos, ficando, contudo, a efetivação dessa prorrogação estritamente condicionada à aceitação prévia e expressa da Administração, à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica para o município, à existência de disponibilidade orçamentária e aos limites temporais previstos na legislação de regência. A cobertura securitária será operacionalizada mediante apólice com vigência anual, garantindo-se a possibilidade de inclusões, exclusões ou substituições de veículos ao longo da execução contratual, as quais serão procedidas por meio da emissão de endossos específicos, sempre mediante solicitação formal da gestão municipal e preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

11.1. A seleção do fornecedor será conduzida mediante procedimento de contratação direta, formalizado via Dispensa Eletrônica, adotando-se rigorosamente o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e em alinhamento com a fase de planejamento.

Participação no certame

11.2. A participação no procedimento será restrita a companhias e sociedades seguradoras tradicionais devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados para operar no ramo de seguro automotor, o que reflete a solução técnica escolhida no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Fica expressamente vedada a participação de entidades de proteção veicular, consórcios ou associações mutualistas que não emitam apólice de seguro formal e que não estejam sob a supervisão direta e regular da referida autarquia federal, assegurando a robustez técnica, operacional e financeira exigida para a proteção do patrimônio público.

Forma de fornecimento

11.4. O fornecimento da cobertura securitária será realizado de forma integral e ininterrupta, contemplando a totalidade da frota escolar e de apoio logístico em um lote único.

11.5. A contratação global e não parcelada justifica-se pela natureza indivisível do serviço, garantindo uniformidade nas condições de cobertura para os ônibus, a caminhonete e a motocicleta

vinculados ao Fundo Municipal de Educação, além de proporcionar maior eficiência administrativa na gestão centralizada da apólice, do acionamento da assistência técnica e do controle de eventuais sinistros.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

12.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

12.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

12.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

12.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

12.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

12.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

12.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):
LG= (Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante+Passivo Não Circulante)

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):
LC= (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):
SG= (Ativo Total)/(Passivo Circulante+Passivo Não Circulante)

12.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

12.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

12.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

12.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis ou similares ao objeto da presente contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de seguro veicular de natureza e características compatíveis com o objeto contratado.

12.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que observada a vinculação jurídica entre as respectivas unidades.

12.4.1.2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações e os documentos necessários à comprovação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, entre outros elementos pertinentes, cópia do instrumento contratual que deu suporte à prestação dos serviços, dados de contato da contratante e demais documentos aptos a confirmar a efetiva execução do objeto declarado.

12.4.2. A licitante deverá comprovar que se encontra devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para funcionar e operar no ramo de seguro automotor correspondente ao objeto da contratação, devendo a autorização estar válida na data da habilitação.

12.4.2.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de certidão, comprovante, consulta pública ou outro documento oficial emitido ou disponibilizado pela SUSEP que permita verificar a regularidade da licitante e sua autorização para atuação no ramo pertinente.

12.4.2.2. A Administração poderá promover diretamente a consulta aos sistemas oficiais da SUSEP para confirmação das informações apresentadas pela licitante.

12.4.2.3. A inexistência, suspensão ou ausência de comprovação de autorização válida para funcionamento e operação no ramo objeto da contratação implicará a inabilitação da licitante.

12.4.3. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

12.4.3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.4.3.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente procedimento de contratação será fundamentado e observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao rito de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica e aos critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, adotando-se o menor preço global. Adicionalmente, a formalização, a execução contratual e a prestação dos serviços de seguro veicular para a frota do Fundo Municipal de Educação submetem-se aos ditames da Lei nº 15.040/2024, do Código Civil Brasileiro, das normativas e resoluções expedidas pela Superintendência de Seguros Privados, além da regulamentação municipal vigente. A integração desse arcabouço normativo assegura a estrita legalidade, a segurança jurídica, a padronização e a regularidade técnica de todos os atos praticados,

desde a atual fase de planejamento e seleção do fornecedor até o exaurimento da vigência da apólice e eventuais tratativas de sinistros.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para a regular execução do objeto.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual caberá acompanhar a execução contratual, promover o controle administrativo do contrato, avaliar a conformidade da prestação do serviço e adotar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e da regularidade da execução.

14.3. A fiscalização do contrato terá caráter técnico e administrativo, cabendo ao fiscal verificar a conformidade das apólices emitidas, o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, o acompanhamento de eventuais sinistros e a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação securitária aplicável.

14.4. Compete ainda ao fiscal do contrato:

14.4.1. Acompanhar a vigência das apólices e a manutenção da cobertura securitária durante todo o período contratual;

14.4.2. Registrar e comunicar à gestão do contrato quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço;

14.4.3. Solicitar esclarecimentos ou providências à contratada sempre que necessário;

14.4.4. Atestar a regular execução do objeto para fins de pagamento.

14.5. A contratada deverá colaborar com as atividades de fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração, bem como atendendo às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

14.6. O descumprimento das obrigações contratuais ou a ocorrência de irregularidades na execução do objeto poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Obrigações da Contratada

15.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

15.2. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

15.3. Emitir as apólices de seguro e respectivos endossos contendo todas as coberturas, limites e condições contratadas, garantindo a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato.

15.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente a autorização para operação no ramo de seguro automotor junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

15.5. Disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação e acompanhamento de sinistros, bem como para prestação de assistência aos veículos segurados.

15.6. Providenciar a regulação dos sinistros e o pagamento das indenizações nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e nas normas da SUSEP.

15.7. Disponibilizar rede credenciada de atendimento para prestação de serviços de assistência, reparos e demais atendimentos necessários, garantindo qualidade e agilidade nos serviços prestados.

15.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender prontamente às solicitações relacionadas à execução do contrato.

15.9. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas da Administração.

15.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.11. Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade securitária.

Obrigações do Contratante

15.12. Constituem obrigações da Administração:

15.13. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente o objeto do contrato.

15.14. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à emissão das apólices e à correta execução dos serviços contratados.

15.15. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada aos veículos segurados que possa caracterizar sinistro.

15.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.17. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro conforme as condições estabelecidas no contrato.

15.18. Solicitar a emissão de endossos sempre que houver necessidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos na apólice.

15.19. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

16. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

16.1. Considerando a dinâmica operacional e a possibilidade de alterações na frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação ao longo da vigência contratual, fica expressamente assegurada a garantia de transferência, inclusão, exclusão ou substituição de cobertura securitária para os veículos, com o objetivo de manter a proteção ininterrupta do patrimônio, sem que isso resulte na ampliação do objeto licitado.

16.2. A inclusão de novos veículos somente poderá ocorrer em estrita substituição a bens anteriormente excluídos ou desativados, respeitando-se o limite máximo de onze veículos originalmente previstos (compreendendo os ônibus escolares, a caminhonete e a motocicleta), de modo a não gerar aumento quantitativo do contrato. Tais substituições deverão restringir-se a bens de mesma natureza, categoria e finalidade, preservando as características técnicas e o perfil de risco consolidados na apólice. Todas as alterações deverão ser formalmente solicitadas pela Administração, cabendo à seguradora providenciar a emissão imediata do respectivo endosso da apólice e garantir que não haja lapso ou descontinuidade de cobertura securitária durante a transição.

16.3. As modificações deverão observar as disposições dos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, mantendo-se o rigoroso equilíbrio econômico-financeiro. Na hipótese de exclusão definitiva de veículo, o ajuste financeiro correspondente ao período remanescente da cobertura deverá ser efetuado mediante restituição, crédito ou compensação. No caso de substituição, o valor do prêmio poderá ser ajustado proporcionalmente

ao perfil do novo bem e ao tempo restante de vigência, devendo-se sempre respeitar o teto estabelecido de oito por cento do valor de mercado para o prêmio do novo veículo segurado. É terminantemente vedada a inclusão que descaracterize o escopo original ou amplie o quantitativo total da frota coberta.

16.4. A contratada assumirá a obrigação de manter a relação de bens rigorosamente atualizada e de reportar prontamente as efetivações à gestão contratual, instruindo o processo administrativo com os devidos endossos e comprovantes legais, assegurando assim a preservação do interesse público, o controle patrimonial e a continuidade da segurança do transporte escolar e do apoio administrativo.

17. DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de seguro veicular, a medição do serviço não ocorrerá por meio da aferição mensal de quantitativos físicos, mas sim pela emissão da apólice e pela manutenção da cobertura securitária ativa e ininterrupta para a frota do Fundo Municipal de Educação durante todo o período de vigência contratual.

17.2. Para fins de comprovação da execução do objeto e liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar à Administração a apólice de seguro devidamente emitida e com vigência definida, a relação completa e detalhada dos onze veículos segurados, os eventuais endossos formalizados, além da comprovação de regularidade operacional junto à Superintendência de Seguros Privados.

17.3. O recebimento provisório do serviço dar-se-á mediante a entrega e conferência inicial da apólice e dos certificados correspondentes, ao passo que o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação pormenorizada da conformidade técnica, das coberturas exigidas e da regularidade documental. Caso sejam identificadas inconsistências, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis para proceder às devidas correções, sem qualquer ônus adicional ao erário municipal.

17.4. O pagamento da contratação será realizado mediante a quitação do prêmio anual do seguro em parcela única, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente e à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal. Havendo alterações na frota por meio de exclusões ou substituições devidamente autorizadas, os ajustes financeiros proporcionais ao período remanescente da apólice serão apurados e efetivados mediante restituição, crédito ou compensação vinculada aos respectivos endossos. A liquidação da despesa será efetuada por meio de ordem bancária na conta indicada pela seguradora, respeitados os prazos legais e efetuadas as retenções tributárias cabíveis, ressaltando-se que a quitação financeira integral do prêmio inicial não exime a contratada da responsabilidade absoluta de garantir a assistência, o atendimento a sinistros e a cobertura securitária plena até o encerramento da vigência contratual.

18. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

18.1. O contrato de seguro veicular terá vigência inicial de 12 (doze) meses, na forma estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições de eficácia previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após o transcurso desse período, caso haja prorrogação da vigência contratual e permaneçam atendidos os requisitos legais para sua formalização, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre o valor do prêmio do seguro, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses entre reajustes, tendo como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado da contratação. A concessão do reajuste, quando cabível, será formalizada mediante simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração de outras condições contratuais.

18.4. Na hipótese de inclusão, exclusão ou substituição de veículo durante a vigência da apólice, quando admitida nos termos deste Termo de Referência e do contrato, os correspondentes ajustes financeiros serão formalizados mediante endosso da apólice, considerando o período remanescente de cobertura, as características e o perfil de risco do veículo envolvido e as demais condições estabelecidas na contratação.

18.5. Os ajustes decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de veículos não se confundem com o reajuste em sentido estrito previsto neste tópico, nem impedem eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando efetivamente configurada alguma das hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovada e processada na forma da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela seguradora, incluindo a inobservância do prazo máximo de 10 dias para a ativação plena das coberturas ou a falha na prestação da assistência jurídica e do atendimento emergencial vinte e quatro horas, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, resguardados, em qualquer circunstância, os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. A depender da gravidade e da natureza da infração, a gestão contratual poderá aplicar a penalidade de advertência para faltas de menor potencial que não comprometam o serviço, ou multa de caráter moratório em casos de atraso injustificado na emissão de apólices, na geração de endossos ou na liquidação de sinistros. Tratando-se de inexecução parcial ou total do objeto, incidirá multa compensatória, sem prejuízo da cominação de sanções mais severas, tais como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até três anos, ou a declaração de inidoneidade, nas hipóteses mais graves tipificadas pela legislação.

19.3. Constituem infrações passíveis de punição direta a recusa injustificada de cobertura, a paralisação indevida da proteção aos bens vinculados à rede municipal de ensino, a não observância dos prazos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados para a regulação de sinistros e qualquer desvio em relação às diretrizes operacionais consolidadas.

19.4. A aplicação das sanções poderá ocorrer de forma cumulativa, devendo ser objeto de registro nos cadastros oficiais de fornecedores, e de forma alguma afastará a obrigação legal e contratual da seguradora de reparar integralmente os prejuízos e danos materiais causados ao Fundo Municipal de Educação ou a terceiros em virtude de falha na prestação do serviço.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Atividade: Manutenção do Transporte Escolar
Classificação: 04.08.12.361.0005.2.051
Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 460
Fonte: 1.500.1001.0000000

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas
Classificação: 04.08.12.122.0003.2.064
Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 394
Fonte: 1.500.1001.0000000

Pedro Afonso/TO, aos 30 de setembro de 2026.

Eva Rodrigues Coelho Santos
Coordenadora de Transporte Escolar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 19.459.667/0001-56

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Telma Maria Miranda Ribeiro - Diretoria de Apoio ao Desenvolvimento e a Educação
Eva Rodrigues Coelho Santos – Coordenadora de Transporte Escolar

Problema Resumido
O Fundo Municipal de Educação possui a necessidade de proteger a frota da Secretaria Municipal de Educação contra os riscos inerentes à sua utilização, assegurando cobertura adequada e assistência especializada em situações de sinistro, de modo a reduzir os impactos financeiros para a Administração, preservar o patrimônio público e garantir maior continuidade e segurança na prestação dos serviços educacionais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO necessita garantir a proteção, segurança e adequada conservação da frota de veículos oficiais utilizada na execução das atividades da rede municipal de ensino, especialmente dos ônibus destinados ao transporte escolar de alunos e dos veículos de passeio utilizados no transporte de materiais pedagógicos e na realização de atividades administrativas e operacionais indispensáveis ao funcionamento das unidades e da Secretaria Municipal de Educação.

Os ônibus escolares são utilizados de forma contínua no transporte diário dos alunos da rede municipal de ensino, inclusive daqueles residentes na zona rural e em localidades mais distantes das

unidades escolares, sendo essenciais para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola. Em razão da utilização frequente e das distâncias percorridas, esses veículos encontram-se sujeitos a riscos decorrentes de acidentes de trânsito, colisões, incêndios, roubos, furtos, fenômenos da natureza e outros eventos que possam comprometer sua integridade e a continuidade do transporte escolar.

Por sua vez, os veículos de passeio integrantes da frota do Fundo Municipal de Educação são empregados no transporte de materiais pedagógicos, documentos, equipamentos e outros bens necessários às atividades educacionais, além de serem utilizados para deslocamentos de servidores, acompanhamento das unidades escolares, realização de atividades administrativas, apoio às ações da Secretaria Municipal de Educação e demais serviços operacionais necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Considerando o uso contínuo da frota, tanto em deslocamentos urbanos quanto rurais e em viagens por rodovias municipais, estaduais e federais, torna-se necessária a contratação de seguro veicular que proporcione cobertura adequada aos veículos, contemplando, conforme as condições a serem estabelecidas na contratação, riscos relacionados a roubo e furto, colisão, incêndio, danos decorrentes de fenômenos da natureza, danos materiais e pessoais a terceiros, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

A contratação tem por finalidade proteger o patrimônio público e reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, evitando que despesas extraordinárias com reparação ou recuperação dos veículos comprometam os recursos destinados à manutenção das atividades educacionais. A existência de cobertura securitária também contribui para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, favorecendo a continuidade do transporte escolar e das demais atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que a eventual indisponibilidade de um ônibus escolar poderá comprometer diretamente o transporte dos alunos e, consequentemente, o acesso destes às unidades de ensino. Da mesma forma, a indisponibilidade dos veículos de passeio poderá prejudicar o transporte de materiais pedagógicos e a execução de atividades administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento regular da rede municipal de ensino.
Dessa forma, a contratação do seguro veicular constitui medida de gestão preventiva de riscos e proteção do patrimônio público, buscando assegurar maior segurança aos alunos, servidores, condutores e demais passageiros, bem como proporcionar maior previsibilidade financeira ao Fundo Municipal de Educação diante da ocorrência de eventuais sinistros.

Assim, pretende-se, com a contratação, garantir a proteção dos ônibus destinados ao transporte escolar e dos veículos de passeio utilizados no transporte de materiais pedagógicos e nas atividades administrativas e operacionais, contribuindo para a preservação da frota, a continuidade dos serviços públicos educacionais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso – TO, na busca por otimizar a gestão de seu patrimônio e garantir a proteção de bens públicos, precisa contratar um seguro veicular tradicional para a frota da Secretária Municipal de Educação. Abaixo estão os requisitos que a solução contratada deverá atender, conforme as diretrizes estabelecidas.

Requisitos do Seguro Veicular:

1. Cobertura contra danos materiais causados a terceiros, com um limite por evento.
2. Cobertura contra danos ao veículo segurado, incluindo colisão, incêndio, roubo e furto.
3. Cobertura para danos pessoais causados a passageiros e motoristas, garantindo assistência médica e indenização em caso de acidentes.
4. Inclusão da cobertura de assistência 24 horas, permitindo atendimento em situações de emergência, como guincho, chaveiro e mecânico.
5. O contrato deve assegurar que o valor do seguro não ultrapasse 8% do valor de mercado do veículo, considerando suas características específicas.
6. Exigir franquia única para sinistros, definida em até 10% do valor do reparo ou perda do veículo, sem limitar a quantidade de ocorrências.
7. Possuir assistência jurídica para a defesa dos interesses da Prefeitura em casos de litígios relacionados ao veículo segurado.
8. Garantia de transferência de cobertura em caso de troca ou substituição do bem durante a vigência do seguro.
9. Prazo máximo de carência de 30 dias para ativação das coberturas após a contratação do seguro.
10. Cláusula de renovação automática, mediante aceitação prévia da Prefeitura, ao final de cada período contratado. Esses requisitos foram elaborados de forma a atender plenamente a necessidade da Comissão de Gestão de Bens Públicos, proporcionando uma contratação efetiva e segura.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de proporcionar proteção securitária à frota utilizada nas atividades educacionais, especialmente aos ônibus destinados ao transporte escolar e aos veículos empregados no transporte de materiais pedagógicos e na execução de atividades administrativas e operacionais.

A análise das alternativas considerou, entre outros aspectos, a abrangência das coberturas, a capacidade de atendimento da frota, a disponibilidade de assistência em situações de sinistro, a flexibilidade das condições oferecidas, a estrutura operacional dos prestadores, o tempo necessário para implementação da solução, a possibilidade de obtenção de propostas competitivas e a relação entre os custos da contratação e os benefícios proporcionados à Administração.

1. Seguro veicular diretamente com companhias de seguros tradicionais

Entre as soluções identificadas no mercado encontra-se a contratação de **seguro veicular diretamente com companhias de seguros tradicionais**, mediante emissão de apólice destinada à cobertura dos veículos integrantes da frota. Essa alternativa permite estabelecer previamente as coberturas, limites de indenização, franquias, serviços de assistência e demais condições necessárias à proteção dos veículos. A existência de diferentes seguradoras atuantes no mercado possibilita a competição entre fornecedores e a comparação das condições comerciais e operacionais oferecidas. Como aspecto a ser considerado, o valor do prêmio pode variar significativamente conforme as características dos veículos, histórico de utilização, coberturas exigidas, limites de indenização e avaliação de risco realizada pela seguradora.

2. Corretoras de seguros como intermediadoras da contratação

Outra possibilidade existente é a utilização de **corretoras de seguros como intermediadoras da contratação**, responsáveis por auxiliar na obtenção de cotações, apresentação das opções existentes e interlocução entre o segurado e as seguradoras. A atuação da corretora pode ampliar o acesso às alternativas oferecidas pelo mercado e facilitar a comparação entre propostas e condições de cobertura. Entretanto, trata-se de modelo baseado na intermediação, devendo a Administração avaliar sua efetiva necessidade e os respectivos reflexos operacionais e econômicos, especialmente porque a obrigação securitária permanece vinculada à seguradora responsável pela emissão da apólice.

3. Produtos securitários estruturados ou adaptados para frotas institucionais e veículos utilizados pela Administração Pública

Também podem ser encontrados no mercado **produtos securitários estruturados ou adaptados para frotas institucionais e veículos utilizados pela Administração Pública**, cujas condições podem considerar características próprias do uso oficial dos veículos. Tais produtos podem facilitar a adequação das coberturas às necessidades da frota pública e proporcionar tratamento específico para determinados tipos de veículos ou formas de utilização. A sua conveniência, contudo, depende das coberturas efetivamente disponibilizadas, da abrangência dos serviços de assistência e da compatibilidade das condições ofertadas com as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

4. Modelos coletivos ou associativos de proteção veicular

Foram ainda identificados **modelos coletivos ou associativos de proteção veicular**, nos quais os riscos relacionados aos veículos são compartilhados ou administrados de forma coletiva. Embora possam apresentar condições econômicas distintas das praticadas nos seguros tradicionais, essa alternativa possui estrutura operacional e forma de funcionamento próprias, devendo ser analisada com cautela quanto à adequação às necessidades da Administração, à extensão das coberturas, à segurança da prestação, à capacidade de atendimento dos sinistros e às condições estabelecidas para participação e utilização dos serviços.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação diretamente com seguradora apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois permite estabelecer de forma objetiva as coberturas exigidas para cada veículo, os limites de indenização, as franquias, a assistência 24 horas, os procedimentos para comunicação e regulação de sinistros e as demais condições necessárias à proteção da frota. A solução também possibilita concentrar em instrumento próprio as responsabilidades relativas à cobertura dos veículos durante todo o período contratado.

Quanto à competitividade, verifica-se a existência de diferentes empresas atuantes no segmento de seguros veiculares, permitindo que a Administração estabeleça requisitos mínimos compatíveis com sua necessidade e promova disputa entre potenciais fornecedores, buscando condições mais vantajosas sem restringir indevidamente a participação de interessados aptos à execução do objeto.

Para a frota do Fundo Municipal de Educação, deve ser considerada especialmente a necessidade de proteção dos ônibus utilizados diariamente no transporte escolar, inclusive em trajetos urbanos, rurais e rodoviários, bem como dos veículos empregados no transporte de materiais, documentos, servidores e no desenvolvimento das demais atividades administrativas e operacionais. Nesse contexto, a solução deve apresentar capacidade de atendimento compatível com os riscos decorrentes da utilização contínua desses veículos e assegurar suporte adequado em situações que possam provocar sua indisponibilidade.

Diante das alternativas analisadas, observa-se que a contratação de serviço de seguro veicular prestado por sociedade seguradora, mediante emissão de apólice contendo as coberturas e condições definidas pela Administração, apresenta características técnicas e operacionais compatíveis com a necessidade identificada. A solução possibilita transferir à seguradora os riscos abrangidos pela cobertura contratada, proporcionar maior previsibilidade financeira diante da ocorrência de sinistros, preservar o patrimônio público e reduzir os impactos decorrentes da eventual indisponibilidade dos veículos utilizados nas atividades educacionais.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a existência de solução disponível e competitiva capaz de atender à demanda do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, devendo a futura contratação buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante avaliação conjunta do preço, da abrangência das coberturas, dos limites de indenização, das franquias, da assistência oferecida, da capacidade operacional da seguradora e das demais condições necessárias à adequada proteção da frota.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de sociedade seguradora devidamente habilitada para a prestação de serviços de seguro veicular, mediante emissão de apólices destinadas à proteção dos veículos integrantes da frota do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, compreendendo especialmente os ônibus utilizados no transporte escolar e os veículos empregados

no transporte de materiais pedagógicos, documentos, servidores e na execução das demais atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

A solução deverá assegurar cobertura compatível com os riscos inerentes à utilização contínua da frota, contemplando, conforme as condições definidas pela Administração para cada veículo, proteção contra colisão, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza, danos materiais e pessoais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e demais coberturas previstas no instrumento convocatório e nas respectivas apólices.

Também deverá integrar a solução a prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência nacional, de forma a proporcionar suporte aos veículos segurados durante sua utilização, inclusive em deslocamentos urbanos, rurais e rodoviários. Os serviços de assistência deverão compreender os atendimentos definidos pela Administração, tais como remoção ou guincho, socorro mecânico e demais serviços necessários ao atendimento de ocorrências cobertas, observadas as condições estabelecidas na contratação.

A execução do serviço compreenderá a emissão e disponibilização das respectivas apólices, contendo a identificação individualizada dos veículos segurados, as coberturas contratadas, os limites máximos de indenização, as franquias aplicáveis, os serviços de assistência, os procedimentos para comunicação de sinistros e as demais condições necessárias à adequada execução do seguro.

Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar canais adequados para comunicação e acompanhamento da ocorrência, promovendo os procedimentos de regulação e atendimento necessários, de modo a permitir a reparação, indenização ou adoção das demais providências previstas na apólice, conforme a natureza do evento e os limites da cobertura contratada.

A solução deverá contemplar estrutura operacional capaz de atender adequadamente à frota do Fundo Municipal de Educação, inclusive mediante disponibilidade de rede de atendimento, oficinas ou prestadores credenciados, quando aplicável, buscando reduzir o período de indisponibilidade dos veículos envolvidos em sinistros e favorecer a continuidade das atividades educacionais.

Considerando que os ônibus escolares desempenham função essencial no transporte diário dos estudantes, inclusive daqueles residentes na zona rural e em localidades mais distantes das unidades de ensino, a cobertura securitária constitui instrumento de gestão preventiva de riscos, contribuindo para reduzir os impactos operacionais decorrentes de acidentes ou outros eventos que possam comprometer a disponibilidade desses veículos.

Da mesma forma, a proteção dos demais veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Educação contribui para assegurar a continuidade do transporte de materiais pedagógicos, documentos, equipamentos, servidores e demais atividades necessárias ao funcionamento regular da Secretaria Municipal de Educação e das unidades integrantes da rede municipal de ensino.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida promove a transferência para a seguradora dos riscos abrangidos pelas coberturas contratadas, reduzindo a exposição da Administração a despesas extraordinárias decorrentes de acidentes, roubos, furtos, incêndios e demais sinistros. Dessa forma, proporciona maior previsibilidade financeira e contribui para preservar os recursos orçamentários destinados às atividades educacionais.

A contratação deverá ainda possibilitar, durante sua vigência, a realização das alterações necessárias em razão de inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota, quando admitidas pelas condições da contratação, assegurando que a cobertura permaneça compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

A adoção de uma solução securitária estruturada para a frota permite ainda maior uniformidade no gerenciamento das coberturas, das ocorrências e dos procedimentos relacionados aos sinistros, facilitando o acompanhamento pela gestão e fiscalização contratual e proporcionando maior controle administrativo sobre os veículos segurados.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta aderência à necessidade identificada, pois associa proteção patrimonial, transferência de riscos, assistência especializada e suporte operacional, contribuindo para a preservação da frota pública, para a redução dos impactos financeiros decorrentes de sinistros e para a continuidade do transporte escolar e das demais atividades educacionais, administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	SEGURO VEÍCULO CAMINHONETE RENAULT/ OROCH 1.6 4X2 ANO MODELO 2021/2022 PLACA RSC8I16 /TO RENAVAN 01277720727	SV	1	R$ 2.274,83	R$ 2.274,83
2	SEGURO VEÍCULO MOTO ANO MODELO 2019/2019 PLACA QKM9772 /TO RENAVAN 01181969562	SV	1	R$ 1.113,18	R$ 1.113,18
3	SEGURO VEICULO VW/ NEOBUS 8.18 0E ANO MODELO 2025/2026 PLACA TVA5E58 RENAVAN 01445494681	SV	1	R$ 4.934,32	R$ 4.934,32
4	SEGURO VEICULO VW/ NEOBUS 8.18 0E ANO MODELO 2025/2026 PLACA TVA5E71 RENAVAN 01445498763	SV	1	R$ 4.868,97	R$ 4.868,97
5	SEGURO VEICULO IVECO/BUS 10-19 0E ANO MODELO 2024/2025 PLACA QKF6JO6/TO RENAVAN 01400934343	SV	1	R$ 3.956,46	R$ 3.956,46
6	SEGURO VEICULO IVECO/BUS 10-19 0E ANO MODELO 2024/2025 PLACA QKF6I11/TO RENAVAN 01400932995	SV	1	R$ 5.220,59	R$ 5.220,59
7	SEGURO VEICULO VOLARE/BUS/ V8L -4X4 0E ANO MODELO 2022/2023 PLACA QWF3E03/TO RENAVAN /01342690394	SV	1	R$ 7.748,20	R$ 7.748,20
8	SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN/BUS /TH 0/ ANO MODELO 2020/2021 PLACA QWC5H10/TO RENAVAN /01252527958	SV	1	R$ 7.702,35	R$ 7.702,35

9	SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN/BUS /MINI / ESC/ ANO MODELO 2020/2020 PLACA QWE6G26/TO RENAVAN /01234392396	SV	1	R$ 7.373,85	R$ 7.373,85
10	SEGURO VEÍCULO VOLKSWAGEN/BUS/ MIMI/ESC/ ANO MODELO 2020/2021 PLACA QWE6G37/TO RENAVAN /01234396448	SV	1	R$ 7.300,94	R$ 7.300,94
11	SEGURO VEICULO VOLARE/V8L 4X4 EO ANO MODELOD1:J14 2020/2021 PLACA QWF3E03/TO RENAVAN /01342689094	SV	1	R$ 8.103,79	R$ 8.103,79
VALOR TOTAL:				**R$ 60.597,48**	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 60.597,48 (sessenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.
A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso se justifica pela natureza indivisível do serviço. O seguro veicular tradicional, quando contratado de forma integral, garante uma cobertura uniforme e padronizada para toda a frota, evitando discrepâncias nas condições de cobertura que poderiam ocorrer caso diferentes fornecedores fossem responsáveis por partes distintas do serviço. Isso assegura que todos os veículos recebam o mesmo nível de proteção e atendimento, o que é essencial para a operação eficiente e segura da frota.

Optar pela contratação integral também traz benefícios em termos de economia de escala. Ao negociar um único contrato para toda a frota, a Prefeitura pode obter condições mais vantajosas, como descontos e melhores termos de cobertura, que seriam mais difíceis de alcançar se o serviço fosse fragmentado. Além disso, a gestão do contrato se torna mais simples e eficiente, com um único ponto de contato para resolução de problemas e acompanhamento do serviço, reduzindo a carga administrativa e potencializando a eficácia do gerenciamento.

Por fim, a contratação integral atende melhor ao interesse público, garantindo que a frota da Secretaria de Educação esteja sempre protegida de forma uniforme e contínua. Isso é crucial para a continuidade dos serviços educacionais, uma vez que a disponibilidade e segurança dos veículos impactam diretamente no transporte escolar e outras atividades essenciais. Assim, a decisão de não parcelar a contratação alinha-se com os objetivos operacionais e estratégicos da Prefeitura, promovendo uma gestão mais eficaz e segura dos recursos públicos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de seguro veicular para os ônibus destinados ao transporte escolar e para os veículos de passeio do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
Proteger o patrimônio público, assegurando cobertura aos veículos integrantes da frota oficial contra os riscos previstos nas apólices.

Garantir maior segurança aos alunos, servidores, condutores e demais passageiros, especialmente durante a utilização dos ônibus no transporte escolar.

Assegurar a continuidade do transporte escolar, reduzindo os impactos decorrentes da eventual indisponibilidade de ônibus envolvidos em sinistros.
Proteger os veículos de passeio utilizados no transporte de materiais pedagógicos, documentos, equipamentos e demais bens, bem como nas atividades administrativas e operacionais indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, evitando que despesas extraordinárias e não planejadas com reparos ou recuperação dos veículos comprometam os recursos públicos destinados à educação.

Minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos, mediante assistência e suporte previstos na contratação, contribuindo para a manutenção da regularidade dos serviços.
Mitigar os riscos relacionados a danos materiais e pessoais, inclusive aqueles eventualmente causados a terceiros, conforme as coberturas contratadas.

Proporcionar assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional, garantindo suporte aos veículos durante os deslocamentos realizados em razão das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Promover uma gestão preventiva e responsável da frota, assegurando maior previsibilidade quanto aos riscos patrimoniais e financeiros decorrentes da utilização contínua dos veículos.

Garantir melhores condições para a execução das atividades educacionais, administrativas e operacionais, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Fundo Municipal de Educação à comunidade escolar de Pedro Afonso/TO.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de seguro veicular para os ônibus destinados ao transporte escolar e para os veículos de passeio do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Realizar o levantamento e a conferência da frota, identificando todos os veículos que serão incluídos na contratação, com informações como marca, modelo, ano de fabricação, placa, RENAVAM, capacidade e finalidade de utilização.

Definir as coberturas e condições necessárias, considerando as características e a utilização dos veículos, incluindo cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e abrangência nacional, conforme a necessidade da Administração.

Elaborar os documentos da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Realizar pesquisa de preços, buscando obter parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado para seguros de veículos com características semelhantes, de modo a subsidiar a estimativa da contratação e verificar sua vantajosidade.

Verificar a disponibilidade orçamentária, assegurando que existem recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação.

Definir a forma de contratação, observando o enquadramento legal aplicável e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.
Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, competindo-lhes acompanhar a execução, conferir as apólices emitidas, controlar os prazos de vigência e acompanhar eventual ocorrência de sinistro.

Conferir as apólices antes de sua aceitação, verificando se todos os veículos foram corretamente identificados e se as coberturas contratadas correspondem às condições estabelecidas pela Administração.

Manter controle atualizado dos veículos segurados e dos respectivos documentos, permitindo o adequado acompanhamento da contratação durante toda a sua vigência.

Essas providências deverão ser adotadas antes e durante a execução contratual, de modo a assegurar que a contratação atenda efetivamente às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, garantindo proteção à frota utilizada no transporte escolar de alunos, no transporte de materiais pedagógicos e nas demais atividades administrativas e operacionais indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de ensino.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No âmbito do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto pretendido, consistente na contratação de seguro veicular para os ônibus destinados ao transporte escolar e para os veículos de passeio utilizados no transporte de materiais pedagógicos e nas atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

A contratação do seguro possui execução autônoma, não dependendo da realização simultânea de outro contrato para que seus efeitos sejam produzidos. A cobertura securitária será formalizada mediante a emissão das respectivas apólices para os veículos relacionados pela Administração, observadas as condições, coberturas, franquias e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalta-se que a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, o fornecimento de peças, pneus, combustíveis, serviços de manutenção mecânica e demais despesas relacionadas à operação da frota constituem atividades distintas e não condicionam a contratação do seguro, ainda que estejam relacionadas à gestão e utilização dos veículos.

Da mesma forma, eventual contratação de serviços de transporte escolar, manutenção da frota ou assistência mecânica não se confunde com o objeto desta contratação, uma vez que o seguro tem por finalidade específica a proteção patrimonial e a cobertura dos riscos decorrentes de eventuais sinistros envolvendo os veículos oficiais.

Assim, conclui-se que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para viabilizar a presente contratação, podendo o seguro veicular ser contratado e executado de forma independente pelo Fundo Municipal de Educação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de seguro veicular para os ônibus destinados ao transporte escolar e para os veículos de passeio do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO apresenta impactos ambientais indiretos e de baixa relevância, uma vez que o objeto consiste essencialmente na prestação de serviço de natureza securitária.

A contratação, por si só, não envolve fornecimento direto de combustíveis, peças, pneus ou outros materiais de consumo automotivo, não sendo prevista a geração significativa de resíduos durante a execução do objeto. Entretanto, eventuais sinistros que resultem em reparos nos veículos poderão envolver a utilização de peças, óleos, pneus, baterias, componentes automotivos e outros materiais potencialmente geradores de resíduos.

Nesse sentido, deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas ambientalmente adequadas relacionadas à destinação de resíduos provenientes de manutenção e reparação dos veículos, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais

resíduos potencialmente contaminantes, mediante encaminhamento para coleta, tratamento, reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

Sempre que houver necessidade de reparação decorrente de sinistro, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e as normas pertinentes à gestão e destinação dos resíduos gerados, evitando o descarte irregular de materiais que possam causar contaminação do solo, da água ou do meio ambiente.

Dessa forma, considerando a natureza predominantemente administrativa e securitária do objeto, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da contratação, devendo, contudo, ser adotadas medidas de prevenção e controle quando houver realização de reparos ou substituição de componentes dos veículos segurados.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Eva Rodrigues Coelho Santos
Coordenadora de Transporte Escolar

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 085/2026
PROCESSO PM-PA Nº 768/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo caminhonete, motocicleta e ônibus escolares, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Educação.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Avenida João Damasceno de Sá, sem número, Setor Aeroporto, CEP 77.710-000, neste ato representado pela senhora MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA brasileira, casada, inscrita no CPF 847.494.151-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, número XXXXX, bairro XXXXX, CEP XXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXX, nacionalidade, ocupação, status social, telefone XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato, tem como objetivo realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo caminhonete, motocicleta e ônibus escolares, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Atividade: Manutenção do Transporte Escolar
Classificação: 04.08.12.361.0005.2.051

Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 460
Fonte: 1.500.1001.00000

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas
Classificação: 04.08.12.122.0003.2.064
Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 394
Fonte: 1.500.1001.00000

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor máximo pago por esse contrato será de **R$ 00.000,00 (XXXXXXXX**) assim atendendo o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
					VALOR TOTAL:	

Parágrafo primeiro – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei n° 14.133/21.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese o município de Pedro Afonso/TO, pagará a contratada antes do fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior de acordo com Art. 137, inciso II da Lei 14.133/21.

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO

8.1. Os produtos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Pedro Afonso/TO, em no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. Os produtos, deverão ser deverão ser entregues no almoxarifado central do município de Pedro Afonso, localizado na Rua Benjamin Constante, número 592, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do objeto, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade,

rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

9.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

9.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

9.1.6. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

9.1.7. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

9.1.8. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

9.1.9. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.10. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.11. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.12. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes

de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

12.2. É vedado o pagamento antecipado;

12.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de FGTS e Certidão trabalhista;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

12.6. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

12.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.10. Não produziu os resultados acordados;

12.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.15. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos do município de Pedro Afonso, também a publicação do extrato na integra no diário oficial do município de Pedro Afonso/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Pedro Afonso/TO.

Pedro Afonso/TO, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

ANEXO IV – Declaração geral

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO.

Processo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 035/2026**

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que**;

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – Modelo proposta de Preços.

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 035/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 035/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de serviços de arbitragem profissional nas modalidades de futsal, futebol, futebol society, voleibol, vôlei de areia, futevôlei e futebol de areia. Em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
					VALOR TOTAL:	

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Estou ciente do prazo de entrega da mercadoria, bem como sei que atrasos injustificados serão passiveis de aplicação de penalidades.

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa